



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 25 de outubro de 2021 • Ano XIII • Edição Nº 5072

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 1371/2021) .....	2
DECRETO (Nº 1372/2021) .....	3
DECRETO (Nº 1373/2021) .....	4
DECRETO (Nº 1374/2021) .....	5
DECRETO (Nº 1375/2021) .....	18
<b>SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	21
ATOS OFICIAIS .....	21
PORTARIA (Nº 190/2021) .....	21
PORTARIA (Nº 191/2021) .....	22
PORTARIA (Nº 192/2021) .....	23
PORTARIA (Nº 193/2021) .....	24
<b>SEDUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b> .....	25
ATOS OFICIAIS .....	25
PORTARIA (Nº 001/2021) .....	25
<b>SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	26
ATOS OFICIAIS .....	26
RESULTADO (RESOLUÇÃO Nº 04/2021) .....	26
RESULTADO (RESOLUÇÃO Nº 05/2021) .....	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 1371/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1371/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, com efeito, a partir de **15 de outubro de 2021**, o Senhor **JAIRO BARRETO DOS SANTOS** para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Ordem Pública** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 1372/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1372/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, com efeito, a partir de **21 de outubro de 2021**, a Senhora **LUCI DE SANTANA BRASIL DOS SANTOS** para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 1373/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1373/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, com efeito, a partir de **21 de outubro de 2021**, o Senhor **IRISVALDO ALMEIDA GOES** para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 1374/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1374/2021**

Regulamenta a Lei nº 1204, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre “Programa Desenvolve Simões Filho – PDSF”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei nº 1204, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre “Programa Desenvolve Simões Filho - PDSF” - Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, que visa promover a geração de emprego e renda, por meio da política de incentivos fiscais, para a instalação de novos empreendimentos, expansão e/ou modernização dos existentes, nos seguimentos industriais, comerciais e de serviços do município.

**Art. 2º** Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o Município de Simões Filho promoverá ações permanentes voltadas ao desenvolvimento econômico e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos e formação de mão de obra.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 3º** Fica instituído o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município de Simões Filho, órgão consultivo e de assessoramento, que opinará sobre a concessão do programa de incentivos previsto na Lei nº 1204/2021.

**§ 1º** Compete ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico:

- I - opinar, por resoluções, sobre a concessão dos incentivos previstos pela Lei nº 1204/2021;
- II - criar e nomear, se necessário, comissões técnicas que atenderão às demandas decorrentes da Lei nº 1204/2021;
- III - elaborar o seu regimento interno;
- IV - sugerir à Administração Municipal alterações na Lei nº 1204/2021;
- V - solicitar, caso necessário, relatórios periódicos de avaliação do desempenho das empresas beneficiadas com os incentivos previstos pela Lei nº 1204/2021;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

VI - propor ações para o desenvolvimento econômico do Município de Simões Filho;  
VII - pugnar pelo cumprimento das disposições da Lei nº 1204/2021.

**Art. 4º** O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será constituído por 6 (seis) membros, com direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;  
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;  
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;  
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;  
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;  
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;  
VII - 01 (um) representante da Procuradoria Fiscal do Município.

**§1º** O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por servidor indicado por este, que seja membro do referido Conselho.

**§ 2º** O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico deverá implantar a sua Secretaria Executiva, que organizará as ações de cunho operacionais e o fornecimento das informações necessárias às suas avaliações.

**§ 3º** A nomeação para a Secretaria Executiva compete ao Chefe do Poder Executivo e será exercida por servidor do Município de Simões Filho.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico serão indicados pelos órgãos a que pertencem, na forma prevista no art. 4º deste Decreto e nomeados por ato do Poder Executivo.

**§ 1º** Cada representante terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvada a previsão do §2º deste artigo.

**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico terão os mandatos vinculados ao período em que estiverem no exercício do cargo ou função.

**§ 3º** Os membros do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico designados como Conselheiro não terão dedicação exclusiva, devendo desenvolver as atividades relativas ao CGDE, sem comprometer suas funções originais.

**§ 4º** O Regimento Interno do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico – CGDE, que definirá o efetivo funcionamento do Conselho, será aprovado por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, de caráter opinativo e de assessoramento, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros.

**Art. 7º** A ata de reunião do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico indicará expressamente a quantidade de votos favoráveis ou contrários à solicitação do incentivo.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS**

**Art. 8º** O Município de Simões Filho poderá conceder incentivos fiscais às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações, conforme disposto na Lei nº 1204/2021.

**Art. 9º** Para o cumprimento dos objetivos da Lei nº 1204/2021, considerar-se-á a cada projeto:

- I - Prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do Município de Simões Filho;
- II - Incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;
- III - Prioridade para empreendimentos ambientalmente sustentáveis que possuam em seu plano ou já tenham executados projetos de reaproveitamento da água e geração limpa de energia.

**Art. 10** A prioridade socioeconômica será analisada pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

- I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;
- II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;
- III - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;
- IV - o valor total de investimento no município de Simões Filho;
- V - o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Simões Filho;
- VI - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o Município de Simões Filho;
- VII - o apoio ao desenvolvimento das empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual;
- VIII - a disponibilidade de recursos orçamentários do Município de Simões Filho na concessão do incentivo solicitado.

**Art. 11** O Município de Simões Filho deverá elaborar cartilha para a ampla divulgação dos incentivos e ações instituídos pela Lei nº 1204/2021 e de outros programas de desenvolvimento econômico.

**Art. 12** São os incentivos de tributos e taxas de competência municipal:

- I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;
- II - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil (ISSQN);



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

III - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), incidente na aquisição de imóveis destinado à implantação ou ampliação do empreendimento;

IV - isenção das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário.

§ 1º A isenção do IPTU e taxas somente será concedida para o ano posterior ao ano requerido, quando for aprovado até o final do primeiro semestre; os requerimentos efetuados e aprovados no segundo semestre somente obterão isenção para o segundo ano subsequente ao da aprovação, e ambos terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais o incentivado poderá gozar de benefício.

§ 2º Os recebedores deste incentivo deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 3º As isenções de IPTU, ISSQN e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado, e em conformidade com o disposto na Lei nº 1204/2021.

§ 4º A isenção do ITBI recairá sobre a operação voltada à implantação de empreendimentos imobiliários, de produção de lotes ou à implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS**

**Art. 13** Para o alcance dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 1204/2021 a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Carta Consulta - Anexo I, Acompanhado do Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica, com informações especificadas no Anexo II e tem sua pontuação para a classificação do benefício em razão dos critérios definidos no Anexo III.

**Art. 14** Para o alcance dos benefícios serão apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ);
- III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- IV - prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

- VI - prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);
- VII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IX - licença ambiental expedida por órgão ambiental ou declaração de isenção, se houver;
- X - declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão de Gestão Urbana, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas;
- XI - comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais);
- XII - declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ).

**Parágrafo Único** - A empresa que esteja se estabelecendo no Município de Simões Filho e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento, que deverá ser apreciada pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 15** Além dos requisitos objetivos do artigo anterior deverá a empresa beneficiária atender às seguintes determinações:

- I - iniciar suas atividades nos seguintes prazos:
  - a- 12 (doze) meses, contados a partir de licenciamento ambiental de instalação e obtenção de aprovação do alvará de obra particular, no caso de processo de construção;
  - b - 06 (seis) meses, contados a partir de obtenção de licença ambiental, instalação, no caso de obra já concluída (compra ou locação de imóvel).
- II - faturar no Município de Simões Filho, toda a produção de sua unidade instalada no âmbito de seu território;
- III - não destinar ou utilizar o seu imóvel para outros fins, que não os constantes do ato da concessão de autorização e funcionamento da empresa;
- IV - licenciar em Simões Filho a frota de veículo utilizada pela unidade instalada no Município;
- V - fornecer à Administração Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta lei;
- VI - não criar embaraço ao acesso de servidores municipais credenciados às dependências da empresa para efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município de Simões Filho;

## **CAPÍTULO V**

### **DO APOIO À INTEGRAÇÃO E INOVAÇÃO DE ATIVIDADES**

**Art. 16** O Município de Simões Filho instituirá Programas de Desenvolvimento Econômico Comercial, Industrial e de Prestação de Serviço, com a finalidade de



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

incentivar a implantação de novos empreendimentos de diversos setores de atividade e inovação tecnológica.

**§ 1º.** O regular exercício das atividades será tomado por contrapartida à concessão dos incentivos previstos neste Decreto.

**§ 2º.** Atividades ligadas à inovação e desenvolvimento tecnológico, terão seus projetos avaliados com critério de prioridade na concessão de benefícios fiscais.

**Art. 17** O Município de Simões Filho incentivará e coordenará iniciativas de criação e implantação de parques tecnológicos, em parceria com entidades públicas ou privadas, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e as empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

#### **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 18** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município de Simões Filho.

**Art. 19** O Município concederá, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e considerando as suas prioridades administrativas, os incentivos fiscais previstos regulamentado neste Decreto.

**Art. 20** As resoluções sobre a concessão dos incentivos fiscais ou econômicos tomadas pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico possuem caráter opinativo e estarão sujeitas à homologação do Chefe do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO**

**Art. 21** A solicitação de incentivo será previamente avaliada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá, justificadamente, opinar pelo indeferimento da solicitação.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico a motivação do indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do indeferimento.

#### **CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 22** Pelo não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento, poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:

- I - o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto neste Decreto;
- II - a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;
- III - a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;
- IV - a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

**Art. 23** Das penalidades:

- I - advertência formal;
- II - determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;
- III - restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos valores concedidos pelo Município de Simões Filho a título de incentivo;
- IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até o cumprimento das obrigações ou ações ajustadas.

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste artigo poderão ser cumuladas.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2021.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

### **ANEXO I CARTA CONSULTA**

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Simões Filho,

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado da \_\_\_\_\_, à Av./Rua \_\_\_\_\_, e unidade produtiva localizada à \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio \_\_\_\_\_, beneficiária do Programa \_\_\_\_\_, conforme Resolução \_\_\_\_\_, vem, mui respeitosamente, requerer a este Conselho que se digne analisar o pleito de enquadramento do seu projeto de ampliação e/ou modernização da sua empresa no Programa Desenvolve Simões Filho, previsto na Lei nº 1204, de 08 de Julho de 2021, e no Decreto nº 1374, de 22 de outubro de 2021, para posterior apresentação do projeto técnico-econômico-financeiro, visando a habilitação aos benefícios fiscais do referido Programa.

Informa, ainda, a seguir os dados do seu empreendimento:

Descritivo sobre o projeto:

Atividade Econômica e CNAE:

Processo Produtivo:

Cadeia Produtiva:

Valor do investimento:

Recursos próprios:

Recursos de terceiros:

Origem da empresa (País):

Solicitará financiamento/qual percentual do investimento?

Matriz ou filial:

Produtos com seus NCMs:

Capacidade atual de produção:

Capacidade futura de produção:

Demanda de gás natural:

Carga de energia elétrica:

Percentual de máquinas importadas para viabilizar a ampliação:

Empregos atuais:

Empregos gerados pela ampliação/implantação:

Nº empregos nível superior:

Nº empregos nível médio:

Empregos Indiretos:

Faturamento atual (ano): R\$

Faturamento futuro (ano): R\$

Matéria Prima utilizada com seus NCMs:

Origem da Matéria-Prima por estado com %:

Destino das Vendas:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

Por estado com %:

Mercado Externo:

Principais empresas concorrentes instaladas na Bahia:

Prazo estimado para ampliação do empreendimento:

Possui projeto de viabilidade econômica?

Depende de licença ambiental?

Possui área ?

Caso negativo, descrição da infra-estrutura necessário no município:

Contato representante da empresa/telefone /e-mail:

Contato consultoria/telefone/e-mail:

Modelo de Requerimento para Enquadramento no Desenvolve

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome com carimbo do assinante/da empresa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

### INSTRUÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECÔNOMICA

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01. Informar o nome da empresa titular do projeto (constituída ou constituir);
02. Informar o endereço para correspondências, telefones, e-mail e pessoas para contatos;
03. Informar o número do registro no CNPJ, tratando de empresa já constituída;
04. Informar nomes, endereço e participação de cada sócio no capital da empresa;
05. Informar os nomes e atividades de outras empresas integrantes do projeto proposto;

#### II – OBJETIVO DO PROJETO

01. Indicar a ação a ser desenvolvida e o ramo de atividade. (ex: implantação de fábrica de móveis; ampliação do frigorífico; modernização da fábrica de confecção);
02. Informar a capacidade produtiva a ser instalada (por linha de produto);
03. Indicar as metas de produção (do início das operações até a 03 (três) anos subsequentes ao início de operação; quando se tratar de empresa já existente, apresentar também dados da produção dos 02 (dois) anos anteriores.);
04. Apresentar os motivos/justificativas para a realização do projeto;
05. Informar o porte da empresa e área necessária do terreno para o projeto.

#### III – ESTUDO DE MERCADO

01. Definir o mercado pretendido e ou o atual.
02. Apresentar dados abrangentes sobre a oferta e a demanda dos produtos, serviços a serem comercializados;
03. Explanar sobre a estratégia de comercialização a ser adotada;
04. Informar sobre a disponibilidade de matérias-primas e sua localização.

#### IV – INVESTIMENTOS PREVISTOS

01. Detalhar os investimentos a serem realizados;
02. Justificar os valores desses investimentos com plantas/orçamentos das obras e instalações, e com propostas de fornecimento de equipamentos, móveis, etc;
03. Apresentar cálculo detalhado da necessidade de capital de giro.

**NOTA:** Deverão ser anexados ao projeto cópias das plantas, orçamentos, propostas, etc.,

#### V – TECNOLOGIA E PROCESSO PRODUTIVO

01. Comentar sobre o grau de modernidade dessa tecnologia;
02. Detalhar o processo produtivo a ser empregado, o ciclo de produção e o fluxo por fase da produção.

#### VI – GERAÇÃO DE EMPREGOS

10



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

01. Detalhar números de empregos diretos e indiretos serão gerados e em caso de empresa já existente apresentar qual aumento de empregos diretos e indiretos.

#### **VII – IMPACTO AMBIENTAL**

01. Detalhar as providências previstas no projeto para a proteção ambiental, se necessário;
02. Informar sobre o processo de licenciamento junto aos órgãos competentes.

#### **VIII – PREVISÃO DE FATURAMENTO**

01. Projetar o faturamento anual do empreendimento desde o início das operações até a sua estabilização. (projeção mínima de 03 (três) anos após início de operação);
02. Indicar o faturamento dos últimos dois anos quando tratar-se de empresa já existente.

#### **IX- PROJEÇÕES DOS CUSTOS E DESPESAS**

01. Detalhar os custos variáveis e os custos fixos anuais do projeto, por item, apresentando coeficientes de consumo e preços unitários das matérias-primas, materiais secundários e embalagens; quadro detalhado de mão-de-obra; custos tributários; despesas de vendas; despesas administrativas; etc.

#### **X – PROJEÇÕES DOS RESULTADOS**

01. Projetar os resultados líquidos anuais esperados durante o período de 03 (três) anos após início de operação.
02. Apurar a geração de caixa do projeto a partir dos resultados liquidados;
03. Apresentar junto a essas projeções os valores dos 02 (dois) últimos anos obtidos quando tratar-se de empresas já existente;
04. Apurar o ponto de equilíbrio da empresa.

#### **XI – FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS**

01. Especificar as fontes de recurso e respectivos valores pretendidos em caso de financiar os investimentos previstos para o projeto;
02. Justificar/demonstrar a capacidade do(s) empreendedor(s) para realizar o montante de recursos próprios previstos.

#### **XII – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E USO DOS RECURSOS**

01. Com base nos investimentos e nas fontes de recursos previstos, apresentar cronograma de implantação e uso dos recursos. (os cronogramas poderão ser mensais, bimestrais ou trimestrais).

#### **XIII – GARANTIAS REAIS**

01. Listar os bens disponíveis para servir de garantia aos financiamentos;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

#### **XIV – OUTROS**

01. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico disponibilizar planilhas específicas para a estruturação do projeto, após a aprovação da Carta Consulta;
02. Apresentação de projetos de viabilidade econômica (Assinado por Administrador ou Economista registrado em seu respectivo conselho de classe) é um pré-requisito para a análise da proposta de Concessão de benefícios.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO III

#### TABELAS COM PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE

I - Investimentos Adicionais	
Valor (em Milhões de Reais)	Pontos
De 0,5 a 1,5	5
De 1,51 a 5,0	10
De 5,01 a 10,0	15
De 10,1 a 20,0	20
De 20,1 a 50,0	25
De 50,1 a 100,0	30
De 100,1 a 300,0	35
De 300,1 a 500,0	40
Acima de 500,1	45

II-Geração de Novos Empregos	
Quantidade	Pontos
De 1 a 25	10
De 26 a 50	15
De 51 a 75	20
De 76 a 100	25
De 101 a 125	30
De 126 a 200	35
Acima de 200	40

III- Receita Bruta Anual	
Valor (em Milhões de Reais)	Pontos
De 4,8 a 10,0	5
De 10,1 a 20,0	10
De 20,1 a 50,0	15
De 50,1 a 100,0	20
De 100,1 a 300,0	25
De 300,1 a 500,0	30
De 500,0 a 1.000,0	35
Acima de 1.000,0	40

**DECRETO (Nº 1375/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1375/2021**

**Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde para biênio 2021/2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 512 de 13 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 708, de 30 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 847 de maio de 2011, alterado pela Lei nº 1042 de 04 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho os membros abaixo especificados para o biênio 2021 à 2023:

**I - Representantes do Governo Municipal e dos Prestadores de Serviços de Saúde Privados Conveniados ou sem Fins Lucrativos.**

- a) 03 (três) Representantes do Governo Municipal/ Prestador de Serviços de Saúde:
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
- Titular: Iridan Brasileiro Costa  
- Suplente: Poliana da Silva Rocha
  - 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Educação  
- Titular: Dejanira Barbosa de Jesus  
- Suplente: Cleidiane Barbosa dos Santos
  - Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Cidadania  
Titular: Carine Pedreira Alves da Silva  
Suplente: Lucinéia Maria da Silva Barbosa

**II – Representantes dos Trabalhadores de Saúde**

- a) 03 Representantes dos Trabalhadores de Saúde do Município:
- 01 (um) Representante dos Trabalhadores da Atenção Básica à Saúde:
    - - Titular: José Carlos Deiró Ferreira
    - Suplente: Raimunda Cavalcante de Oliveira



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

- 01 (um) Representante dos Trabalhadores da Vigilância à Saúde:
  - - Titular: Gilmarino Bispo dos Santos
  - - Suplente: Eliete Bispo Santos
- 01 (um) Representante dos Trabalhadores de Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Sindicatos /Associados dos Trabalhadores de Saúde e demais trabalhadores:
  - - Titular: Debora Veiga Caymmi
  - - Suplente: Elisabete de Santana Silva Santos

**III- Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde.**

- a) 06 (seis) Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde:
- 01 (um) Representante de Entidades Congregadas dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos ou Rurais; - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas Automobilísticas e de Auto Peças de Material Elétrico e Eletrônico, de informática e de Empresas de Serviços de Reparo, manutenção e Montagem do Estado da Bahia – FETTIM – BA:
    - - Titular: Wanderley Souza da Paixão
    - - Suplente: Rodinei de Oliveira Ferreira
  - 01 (um) Representante de Entidades Religiosas; - Paróquia Nossa Senhora da Luz:
    - - Titular: Idalina dos Santos Souza
    - - Suplente: Marinete Aparecida Jovedi da Silva
  - 01 (um) Representante de Conselhos Comunitários, Associações de Moradores, Mulheres ou Entidades equivalentes; - Associação de Beneficente Nãná Íyalóode Ayé:
    - - Titular: Raquel Pinto Fabeni Ricardo
    - - Suplente: Isa Nascimento da Silva
  - 01 (um) Representante de Associações de Direitos LGBT; - Aliança Nacional LGBT:
    - - Titular: José Bonfim dos Anjos
    - - Suplente: Alexsandro Alves da Silva
  - 01 (um) Representante de Associações de Pessoas com Deficiência ou portadores de Patologias (HIV/AIDS, HTLV, Câncer, Anemia Falciforme, etc.); - Associação de Luta Contra o Preconceito (ALCP):



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

- - Titular: Rafael Miranda Gomes
  - Suplente: Pedro dos Santos da Conceição
- 01 (um) Representante de Associações ou Congêneres de Movimento Antirracista, Negros, Quilombola, Tradicionais e Indígenas; - Associação dos Quilombolas da fazenda Coqueiro e Mata Grossa do Quilombo do Dandá:
- - Titular: Sandra Santos de Santana
  - Suplente: Gilmar Lopes Simões

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 190/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Portaria nº 190/2021**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do **Processo nº 4482/2021**.

**RESOLVE:**

1. Conceder, o servidor, **Elcio Santana Nunes**, cadastro **5644**, **Fiscal de Obras e Serviços Públicos**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
2. A licença que se refere o item anterior corresponde aos quinquênios 2007/2012 e 2012/2017, com vigência a partir de 18 de outubro de 2021, devendo o servidor retornar as suas atividades em 18 de abril de 2022.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, 14 de outubro de 2021.

  
**Lais de Matos Araújo**  
Secretária

Licença Prêmio

**PORTARIA (Nº 191/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Portaria nº 191/2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do **Processo nº 8735/2019**.

**RESOLVE:**

1. Conceder, a servidora, **Nelivalda Brito Santana**, cadastro **4547**, **Aux. de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
2. A licença que se refere o item anterior corresponde ao quinquênio 2011/2016, com vigência a partir de 25 de outubro de 2021, devendo a servidora retornar as suas atividades em 25 de janeiro de 2022.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, 18 de outubro de 2021.

  
**Lais de Matos Araújo**  
Secretária

Licença Prêmio

**PORTARIA (Nº 192/2021)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Portaria nº 192/2021**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do **Processo nº 7085/2021**.

**RESOLVE:**

1. Conceder, a servidora, **Aldacide Sampaio dos Reis Ribeiro**, cadastro **5719**, **Tecnico em Laboratorio**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
2. A licença que se refere o item anterior corresponde ao quinquênio 2015/2020, com vigência a partir de 25 de outubro de 2021, devendo a servidora retornar as suas atividades em 25 de janeiro de 2022.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, 18 de outubro de 2021.

  
**Lais de Matos Araújo**  
Secretária

Licença Prêmio

**PORTARIA (Nº 193/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 193/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o constante do **Processo nº 9320/2021**.

**RESOLVE:**

1. Remover, a servidora, **Licia de Jesus Pereira, Gari, Cadastro 3351**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP para a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, com jornada de 40 horas semanais.
2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, 19 de outubro de 2021.

  
**Lais de Matos Araújo**  
Secretária

REMOÇÃO

**ÓRGÃO/SETOR: SEDUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 001/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDUR

**PORTARIA Nº 001/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais 1190/2021 e 1203/2021 e o decreto nº 880/2021, consoante com o disposto na Resolução 1373/2018 do TCM e em cumprimento ao disposto no Art. 68 e 69 da Lei nº 4.320/64,

**RESOLVE:**

1. Designar à servidora **SUZIA NEVES DE MACEDO**, oriunda do Cargo Secretária Executiva, Cadastro de nº 945001 e o Sr. **MOSART CABRAL FERREIRA** Engenheiro Civil, Cadastro nº 1117, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEDUR, como responsáveis pelo adiantamento de numerário para o pagamento de despesas da referida Secretaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atos de que trata o item anterior, atribuído aos servidores indicados, será vistado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEDUR.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 20 de outubro de 2021.

  
**Edson Gomes de Santana**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEDUR**

**ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESULTADO (RESOLUÇÃO Nº 04/2021)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**HOMOLOGO EM,**  
19/10/2021

*B*

**Iridan Brasileiro  
Secretária Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 04/21**

Dispõe sobre a divulgação do Resultado da eleição do segmento de usuários do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho para o biênio 2021/2023;

**A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho torna público o resultado da eleição do segmento de usuários da saúde, realizada em 14 de outubro de 2021, no auditório da Secretaria Municipal de Simões Filho.**

<b>Subcategoria</b>	<b>Instituição e/ou Movimento Social</b>
Representante de Entidades Congregadas dos sindicatos dos Trabalhadores Urbanos ou Rurais;	FETTIM-BA (Eleita por aclamação)
Representante de Entidades Religiosas;	Paroquia Nossa Senhora da Luz; (Eleita por aclamação).
Representante de Conselhos Comunitários, Associações de Moradores, Mulheres ou Entidades equivalentes;	Associação Beneficente Nana Iyaloo de Aye (Eleita por aclamação);
Representante de Associações de Direitos LGBT;	Aliança Nacional LGBT (Eleita por aclamação)
Representante de Associações de Pessoas com Deficiência ou Portadores de Patologias (HIV/AIDS, HTLV, Câncer, Anemia Falciforme);	Associação de Luta Contra o Preconceito (Eleita por aclamação)
Representante de Associações ou Congêneres de Movimento Antirracista, Negros, Quilombola, Tradicionais e Indígenas;	Associação Quilombo do Dandá (Eleita por aclamação)

Fica aberto o prazo de 4 dias a contar do dia 14/10/2021, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

A homologação final do resultado da eleição acontecerá dia 23/09/2019, conforme edital eleitoral.

Simões Filho, BA, 14 de outubro de 2021.

*Rafael Miranda Gomes*

**Rafael Miranda Gomes**

**Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Simões Filho**

Av. Washington Luis, s/n – Centro – Simões Filho/BA  
Tel: (71) 3296-8595 ramal 295 – e-mail: cmssimoesfilho@gmail.com

**RESULTADO (RESOLUÇÃO Nº 05/2021)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**HOMOLOGO EM**  
19 / 10 / 2021

*B*

**Iridan Brasileiro  
Secretária Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 05/21**

Dispõe sobre a divulgação do Resultado da eleição do segmento dos Trabalhadores do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho para o biênio 2021/2023;

**A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho** torna público o resultado da eleição do segmento dos trabalhadores da saúde, realizada em 15 de outubro de 2021, na área de convivência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEDESC).

<b>Subcategoria</b>	<b>Candidatos</b>
Representante dos Trabalhadores da Atenção Primária à Saúde;	1º- José Carlos Deiró Ferreira: 235 votos 2º- Raimunda Cavalcante de Oliveira: 66 votos 3º- Nádia Rego Chaves Alcântara: 26 votos 4º- Leonam Mendes de Souza: 11 votos
Representante dos Trabalhadores da Vigilância à Saúde;	1º- Gilmaro Bispo dos Santos: 250 votos 2º- Eliete Bispo Santos: 84 votos
Representantes dos Trabalhadores de Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Sindicatos/Associações dos Trabalhadores de Saúde e demais trabalhadores;	1º- Debora Caymmi: 161 votos 2º- Elisabete de Santana Silva Santos: 125 votos 3º- Cristiane Assis de Santana: 52 votos

Fica aberto o prazo de 4 dias a contar do dia 15/10/2021, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.  
A homologação final do resultado da eleição acontecerá dia 22/10/2021, conforme edital eleitoral.

Simões Filho, BA, 15 de outubro de 2021.

**Rafael Miranda Gomes**

**Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Simões Filho**

Av. Washington Luis, s/n – Centro – Simões Filho/BA  
Tel: (71) 3296-8595 ramal 295 – e-mail: cmssimoesfilho@gmail.com